

EMENDA AO PL 3/2024

Altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, para aprimorar o instituto da falência do empresário e da sociedade empresária

Suprima-se do art. 1º do Projeto de Lei nº 03/2024, a alteração do **inciso II**, §3º, art. 82-D na Lei 11.101, de 9 de fevereiro de 2005.

JUSTIFICAÇÃO

Inobservância ao princípio da *par conditio creditorum*, que norteia todo o sistema de insolvência brasileiro, dando “superpoderes” a determinadas classes com fundamento em mera estimativa, tirando o direito de voto e de participação efetiva no procedimento falimentar, inclusive de credores hipossuficientes. Por esses motivos, rogamos aos pares que aprovem esta emenda.

Sala das Sessões, em de março de 2024.

Deputado GILSON DANIEL
PODE/ES

